



**A A F C E P**

Associação dos Auditores Fiscais de Controle Externo do  
Tribunal de Contas do Estado do Piauí

# **ESTATUTO SOCIAL**

Teresina, fevereiro de 2006.

<b>Título I</b>	
Da Constituição e Organização	3
<b>Capítulo I</b>	
Da Associação	3
<b>Capítulo II</b>	
Do Objetivo	3
<b>Capítulo III</b>	
Das Responsabilidades	4
<b>Capítulo IV</b>	
Das Proibições	4
<b>Capítulo V</b>	
Da Gratuidade dos Cargos	5
<b>Título II</b>	
Dos Associados, Direitos e Deveres	5
<b>Capítulo I</b>	
Da Admissão	5
<b>Capítulo II</b>	
Das Categorias	5
<b>Capítulo III</b>	
Dos Direitos Sociais	6
<b>Capítulo IV</b>	
Dos Deveres Sociais	6
<b>Capítulo V</b>	
Da Perda da Qualidade de Associado	7
<b>Capítulo VI</b>	
Das Penalidades e dos Recursos	7
<b>Capítulo VII</b>	
Da Readmissão	9
<b>Título III</b>	
Dos Órgãos, da Administração e da Competência	9

<b>Capítulo I</b>	
Dos Órgãos	10
<b>Capítulo II</b>	
Da Administração	10
<b>Capítulo III</b>	
Da Competência	10
<b>Seção I</b>	
Da Assembléia Geral	10
<b>Seção II</b>	
Da Diretoria	11
<b>Seção III</b>	
Do Conselho Fiscal	14
<b>Título IV</b>	
Do Patrimônio	15
<b>Título V</b>	
Do Processo Eleitoral	15
<b>Título VI</b>	
Das Disposições Gerais	16

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – AAFCEP**

## **Título I**

### **Da Constituição e Organização**

#### **Capítulo I**

##### **Da Associação**

**Art. 1º:** A Associação dos Auditores Fiscais de Controle Externo do Estado do Piauí – AAFCEP é uma entidade local sem fins lucrativos, de caráter permanente que congrega e representa os servidores públicos estaduais ocupantes da carreira de Auditor Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí com esta ou outra denominação que vier a ser designada em virtude de alterações ou modificações.

Parágrafo único: A AAFCEP, localizada na Avenida Pedro Freitas, n.º 2.100, bairro São Pedro, tem sede e foro em Teresina-Piauí.

#### **Capítulo II**

##### **Dos objetivos**

**Art. 2º:** A AAFCEP tem por objetivos, entre outros:

I - promover a união, a harmonia, a coesão e a solidariedade entre os associados e destes com a entidade, no sentido de manter a unidade e a representatividade da classe;

II- dar o necessário amparo às justas pretensões de seus afiliados, solidarizando-se nos movimentos tendentes a melhorar as suas condições de vida;

III - propugnar por uma perfeita ética profissional no sentido de manter e elevar o conceito da classe;

IV- proporcionar, diretamente ou através de convênios, contrato ou acordos, meios de aperfeiçoamento, extensão cultural e técnica profissional aos associados;

V- promover a divulgação de temas de interesse da categoria e da Associação, com ênfase nas questões voltadas ao controle externo;

VI- promover diretamente ou através de entendimentos com órgãos especializados, o aprimoramento dos métodos e normas de trabalho profissional da classe, tendo em vista a

racionalização das tarefas de controle externo em relação a sua qualidade, eficiência, objetividade, execução e graus de dificuldade e de complexidade que lhe são inerentes;

VII- buscar a integração com as demais entidades representativas dos servidores públicos e da sociedade em geral, mantendo ações conjuntas quando do interesse da classe;

VIII- organizar seminários, conferências e cursos voltados para o aperfeiçoamento do controle externo e sobre assunto diretamente relacionado com o desempenho da função dos associados;

IX- proporcionar aos seus sócios e familiares reuniões sócio-recreativas;

X – representar judicial e extrajudicialmente os associados.

**Art. 3º:** Para cumprimento de suas finalidades deverá manter:

I- o melhor relacionamento com os poderes constituídos e com os diversos órgãos da União, dos Estados e dos Municípios;

II- uma sede social com instalações adequadas, bem como uma biblioteca, visando ao aprimoramento técnico cultural dos seus associados;

III - observância das leis e dos princípios morais e cívicos;

IV- um órgão ou uma Fundação de estudos superiores, voltado para o aprimoramento de temas relacionados à Administração Pública Estadual e Municipal, com estrutura jurídica, competência e atribuições a serem definidas no Regimento Interno ou em estatuto próprio;

### **Capítulo III**

#### **Das Responsabilidades**

**Art. 4º:** A AAFCEP tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ Único: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal responderão civil e penalmente, no âmbito das suas atribuições, por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social.

### **Capítulo IV**

#### **Das Proibições**

**Art. 5º:** É vedado à AAFCEP discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

## **Capítulo V**

### **Da gratuidade dos cargos**

**Art. 6º:** Será sempre gratuito o exercício de qualquer cargo ou função na AAFCEP.

## **Título II**

### **Dos Associados, dos Direitos e dos Deveres**

#### **Capítulo I**

##### **Da Admissão**

**Art. 7º:** São sócios da AAFCEP os Auditores Fiscais de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ativos, inativos e pensionistas, os quais serão admitidos na forma deste Estatuto, sem distinção de cor, estado civil e credos políticos e religiosos.

#### **Capítulo II**

##### **Das Categorias**

**Art. 8º:** O quadro social da AAFCEP é composto das seguintes categorias de sócios:

I – Fundadores - os que participaram da organização social, contribuíram para a formação da entidade e assinaram a ata da assembléia geral de constituição da Associação.

II- Efetivos – os admitidos após a publicação e registro nos órgãos competentes da ata geral de constituição da Associação.

§ 1º: O dependente de sócio efetivo ou fundador falecido poderá participar como sócio participante.

§ 2º: Será admitida como sócio honorário, conforme proposição da Diretoria com aprovação da Assembléia Geral, a pessoa física ou jurídica que tenha contribuído com doação de bens e valores indispensáveis ou úteis à manutenção ou ampliação do patrimônio da AAFCEP,

**Art. 9º:** A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria, acompanhada de:

I - declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor, e

II- autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da AAFCEP, das mensalidades sociais e das demais obrigações a que estiver vinculado.

§ 1º: Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou condições de saúde para admissão do associado na categoria de efetivo.

§ 2º: A transferência de uma categoria para outra far-se-á, automaticamente, após a comprovação do preenchimento dos requisitos estatutários referentes à nova categoria.

### **Capítulo III**

#### **Dos Direitos Sociais**

**Art. 10º:** São direitos dos associados, atendidas as condições deste Estatuto:

I - votar e ser votado, à exceção dos sócios participantes e honorários;

II- participar das atividades da AAFCEP e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;

III – expressar livremente a sua opinião, oralmente ou por escrito;

IV- requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-lhe os fins ou mesmo sem justificá-los, quando o pedido for subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos em dia com a tesouraria;

V- formular propostas que visem o engrandecimento e modernização da Associação e da classe;

VI- excluir-se do quadro social, quando o entender, desde que esteja quite com a tesouraria;

VII- ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais, filosóficas, políticas e religiosas.

VIII – examinar as contas referentes às receitas e despesas da Associação, quando julgar necessário;

§ 1º: Os direitos sociais serão adquiridos a contar do pagamento da primeira mensalidade social.

§ 2º: O gozo dos direitos e benefícios conferidos por este Estatuto ao associado que desatender os deveres expostos no art. 11º poderá ser suspenso pela Diretoria.

§ 3º: O Presidente da Associação concederá no prazo máximo de 10 (dez) dias do pedido, desligamento por escrito, do sócio que não tiver interesse em permanecer como associado da entidade.

## **Capítulo IV**

### **Dos Deveres Sociais**

**Art. 11:** São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais da AAFCEP;

II- contribuir pontualmente com a mensalidade social que for estabelecida pela Assembléia Geral, exceto os sócios honorários;

III- colaborar com a Diretoria em suas iniciativas tendentes ao cumprimento dos fins da Associação;

IV- zelar pelo patrimônio social da AAFCEP;

IV- colaborar para a realização de trabalhos, metas e objetivos da entidade;

VI- acompanhar o cumprimento, pelos órgãos da entidade, das decisões aprovadas pela categoria;

VII- manter elevado espírito de colaboração com os integrantes da categoria profissional e trabalhadores em geral.

## **Capítulo V**

### **Da Perda da Qualidade de Associado**

**Art. 12:** Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de 3 (três) meses consecutivos por sua própria iniciativa.

§ 1º: A partir do 4º (quarto) mês de atraso o associado será, automaticamente, desligado do quadro social por ato de ofício da Diretoria.

§ 2º: Será igualmente desligado do quadro social o associado que:

a)-por escrito manifestar esta intenção;

b)- for demitido ou exonerado do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo.



## Capítulo VI

### Das penalidades e dos Recursos

**Art. 13:** Os sócios infratores deste estatuto poderão ser punidos, permitido o direito de defesa, com as seguintes penalidades:

- I - advertência
- II- suspensão
- III- desligamento

**Art. 14:** Os associados passíveis de penalidades serão punidos:

- I- pelo Presidente ou por seu substituto em exercício no caso previsto pelo inciso I do art. 13;
- II- pela Assembléia Geral, presente a maioria absoluta dos sócios, mediante proposta da Diretoria, nas ocorrências frisadas nos incisos II e III do referido artigo.

**Art. 15:** O associado suspenso não estará isento do pagamento de suas mensalidades, mas ficará preterido dos direitos sociais até o término da penalidade.

**Art. 16:** Para aplicação das penalidades considerar-se-ão a natureza da infração e o dano que resultar para a Associação, obedecidos os seguintes critérios:

- I- será advertido o associado que agir de modo a afetar o bom nome, os valores ou o patrimônio social da entidade;
- II- será suspenso o associado que tiver recebido por 3 (três) vezes pena de advertência num período de 2 (dois) anos;
- III- será desligado o associado que:
  - a) voluntariamente, atrasar por espaço de 4 (quatro) meses consecutivos as suas mensalidades sociais;
  - b) for responsável por desvio de valores pertencentes à AAFCEP, devidamente comprovado;
  - c) for exonerado ou for demitido do serviço público através de decisão administrativa não contestada em juízo ou por sentença transitada em julgado;
  - d) praticar ato grave que afete o bom nome da AAFCEP ou cause prejuízo ao patrimônio social da entidade;

e) for suspenso por 3 (três) vezes num período de 2 (dois) anos.

**Art. 17:** Ciente da penalidade, o associado poderá, no decorrer de 10 (dez) dias, pedir reconsideração do ato punitivo.

**§ 1º:** Ao sócio punido será facultado o direito de recurso contra os atos denegatórios:

a) do Presidente e dos demais diretores, para a Diretoria;

b) da Diretoria para o Conselho Fiscal, cuja decisão será final e definitiva.

**§ 2º:** As penas impostas e não reconsideradas pela Diretoria serão ajuizadas pela Assembléia Geral dentro de 30 (trinta) dias em caráter extraordinário.

**§ 3º:** O prazo recursório para julgamento em qualquer instância será de 15 (quinze) dias contados:

a) da data do recurso, no caso do § 1º;

b) do indeferimento do pedido de reconsideração, no caso do § 2º.

**§ 4º** Nenhum órgão ajuizado tomará conhecimento de recurso que não lhe seja encaminhado por intermédio do Presidente da Associação.

**§ 5º** Em qualquer instância a defesa será feita por escrito diretamente pelo recorrente ou por procurador legalmente constituído.

**§ 6º** Em qualquer fase do recurso poderão ser juntadas novas provas e alegações, permitindo ao associado amplo direito de defesa.

**§ 7º** O Presidente da Associação, nos casos que se façam necessários, poderá deliberar sobre matéria que não esteja sob sua jurisdição.

## **Capítulo VII**

### **Da Readmissão**

**Art. 18:** Será permitida a readmissão do associado:

I- mediante nova proposta e pagamento de todas as mensalidades sociais atrasadas, nos casos do art. 12 e art. 16, III, a;

II- se houver decisão jurídica de anulação, no caso previsto no art. 16, III, c.

### **Título III**

#### **Dos Órgãos, da Administração e da Competência**

##### **Capítulo I**

##### **Dos Órgãos**

**Art. 19:** São órgãos da AAFCEP:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

**Art. 20:** A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da AAFCEP e é constituída pelos associados fundadores e efetivos no gozo dos direitos sociais e quites com suas mensalidades sociais.

**Art. 21:** A Diretoria é o órgão de execução das deliberações da Assembléia Geral e das atribuições previstas neste estatuto.

**Art. 22:** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle dos atos da Diretoria referentes às contas, orçamento, receita e despesa efetuados em cada exercício, além de outras atribuições previstas neste estatuto.

##### **Capítulo II**

##### **Da Administração**

**Art. 23:** A Diretoria, a quem compete a função administrativa, será renovada bianalmente, permitida a reeleição, sendo constituída dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Diretor Financeiro;

- IV – Segundo Diretor Financeiro;
- V – Primeiro Diretor de Desenvolvimento Profissional;
- VI – Segundo Diretor de Desenvolvimento Profissional;
- VII – Primeiro Secretário;
- VIII – Segundo Secretário.

### **Capítulo III**

#### **Da Competência**

##### **Seção I**

##### **Da Assembléia Geral**

**Art. 24:** É da competência privativa da Assembléia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – aprovar, alterar ou reformar o estatuto;
- III – decidir sobre a transformação, incorporação, fusão ou dissolução da AAFCEP;
- IV – autorizar a alienação ou o gravame dos bens imóveis da AAFCEP;
- V – apreciar e votar o relatório e a prestação de contas apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício anterior;
- VI - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, quando não houver competência específica.
- VII – estabelecer o valor da mensalidade do associado, nos termos do artigo 39;
- VIII – aplicar as punições de suspensão e desligamento dos associados, de acordo com a graduação da falta praticada;

**Art. 25:** A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação do Presidente da AAFCEP, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através de edital fixado no quadro de avisos da Associação e/ou jornal de grande circulação:

I – ordinariamente, até o dia 20 de dezembro dos anos ímpares, para cumprimento do disposto no inciso I do artigo anterior e, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, para examinar e aprovar as prestações de contas do exercício anterior;

II – extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa da Diretoria da AAFCEP ou nos termos do inciso IV do artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º: A Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados fundadores e efetivos em dia com as suas mensalidades sociais e, com 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 2º: O quorum para deliberar sobre a competência prevista no inciso III do artigo 24 será de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos quites com suas mensalidades, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 3º: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes e transcritas em ata, obrigando a todos, presentes e ausentes.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

**Art. 26:** Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir com proficiência as finalidades da Associação;

II – executar as disposições deste estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

III – resolver sobre renúncia de qualquer de seus integrantes;

IV – apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, relatório e prestação de contas, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;

V – aplicar a punição de advertência, nos termos deste estatuto;

VI – propor a reforma do estatuto, no todo ou em parte, elaborando o respectivo projeto a ser submetido à apreciação e votação da Assembléia-Geral;

VII – realizar sindicância sobre atos contrários aos interesses da AAFCEP ou à classe que esta representa;

VIII – decidir o preenchimento de vaga que ocorrer na Diretoria e no Conselho Fiscal, elegendo um associado efetivo para o término do mandato a que se referir a vaga;

IX – aprovar os balancetes semestrais apresentados pelo Diretor Financeiro;

X – apresentar à Assembléia Geral, até o dia 31 de outubro, o orçamento para o exercício seguinte;

XII – baixar instruções normativas para a realização das eleições.

**§ Único:** A primeira Diretoria da AAFCEP será eleita pelos sócios fundadores na Assembléia Geral de Constituição da Associação, sendo as seguintes eleitas segundo critérios a serem estabelecidos em instruções normativas, obedecido o disposto no artigo 44.

**Art. 27:** A Diretoria reunir-se-á mensalmente com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, registrando-se em atas as suas decisões, que serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 28:** São atribuições do Presidente:

I – representar a AAFCEP perante as autoridades constituídas, associações ou órgãos de classe congêneres, zelando pelo fiel cumprimento deste estatuto;

II – representar e defender a AAFCEP e seus associados, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir advogado;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões, princípios e diretrizes estabelecidas pelos órgãos da AAFCEP;

IV – assinar e atestar, juntamente com o Diretor Financeiro, o recebimento de bens e valores;

V – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral, com direito a voto de qualidade somente em caso de empate;

VI – apresentar à Assembléia Geral relatório circunstanciado e prestação de contas do exercício findo, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

VII – autorizar pagamentos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras, e, juntamente com o Diretor Financeiro, emitir, assinar e endossar cheques;

VIII – convocar a Assembléia Geral, sempre que necessário;

X – designar associados da AAFCEP para comporem comissões ou grupos de trabalho e delegar atribuições aos membros da Diretoria, em caso de faltas ou impedimentos eventuais dos seus titulares, para executar atividades essenciais ou inadiáveis;

XI – encaminhar os pleitos referidos no artigo 17, § 4º.

**Art. 29:** Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vaga.

**Art. 30:** Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as mensalidades dos associados e as demais rendas da AAFCEP, excetuadas as que também dependerem da assinatura do Presidente, depositando o produto em estabelecimentos oficiais de crédito, não podendo reter em seu poder importância superior a 02 (dois) salários mínimos;

II – preparar todo o material necessário à cobrança;

III – trazer em dia a escrituração da Tesouraria;

IV – prestar qualquer informação ou esclarecimento que for solicitado pelo Presidente;

V – assinar e endossar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos e quaisquer documentos ou títulos concernentes aos trabalhos da tesouraria;

VI – apresentar, mensalmente, em reunião da Diretoria, o balancete da receita e da despesa do mês anterior, indicando os associados que se encontram em dia;

V – apresentar até o final dos meses de junho e dezembro de cada ano, relatório sobre a situação financeira da AAFCEP;

VI – elaborar e enviar, até 15 de janeiro de cada exercício financeiro a prestação de contas da receita e da despesa do exercício anterior a fim de ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal.

**Art. 31:** Ao 2º Diretor Financeiro compete substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vaga.

**Art. 32:** É atribuição do Primeiro Diretor de Desenvolvimento Profissional organizar e promover ações no sentido de possibilitar o aperfeiçoamento das atividades de auditoria Fiscal no Setor Público, podendo, para tanto, criar e coordenar equipes de trabalho, formadas de associados e/ou profissionais convidados, no sentido de elaborar estudos técnico-científicos, promover, organizar cursos, simpósios, convênios e outras atividades relacionadas às técnicas de controle da administração governamental.

**Art. 33:** Ao 2º Diretor de Desenvolvimento Profissional compete substituir o 1º Diretor de Desenvolvimento Profissional em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vaga.

**Art. 34:** Ao 1º Secretário compete:

I – atender o expediente da Associação;

II – elaborar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

III – organizar o funcionamento da Secretaria;

IV – manter sob sua guarda os documentos da Associação, exceto os referentes ao movimento da tesouraria;

**Art.35:** Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vaga.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 36:** O Conselho Fiscal, eleito com a Diretoria, será composto de 03 (três) membros e três suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma só vez a reeleição.

**Art. 37:** Compete ao Conselho Fiscal:

I – responder às consultas que lhe forem formuladas;

II – eleger dentre seus membros o respectivo Presidente;

III – emitir parecer escrito sobre as prestações de contas da Diretoria, devolvendo-as até 25 de janeiro para apresentação à Assembléia Geral;

IV – solicitar, quando entender necessário, a vistoria nos livros e demais documentos contábeis da Associação;

V – denunciar irregularidades porventura verificadas, sugerindo medidas julgadas necessárias à Diretoria ou à Assembléia Geral.

**Art. 38:** O Conselho Fiscal reunir-se-á isoladamente sempre que convocado por qualquer de seus integrantes, podendo deliberar com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá realizar, obrigatoriamente, uma reunião com o fim de apreciar e dar parecer sobre os relatórios e as prestações de contas da AAFCEP, anualmente.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas.



## **Título IV**

### **Do Patrimônio**

**Art. 39:** O Patrimônio da AAFCEP é formado:

I – pelos móveis e imóveis já constantes do seu acervo patrimonial e dos que vierem a ser adquiridos;

II – pela contribuição regular dos seus associados;

III – pelas doações e legados;

IV – pelas subvenções oficiais;

V – por receitas previstas em lei.

**§ 1º:** A aceitação de doação ou legado ficará sujeita à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§ 2º:** Os bens da AAFCEP só poderão ser alienados ou gravados de ônus real, parcial ou totalmente, por proposta da Diretoria mediante parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral.

## **Título V**

### **Do Processo Eleitoral**

**Art. 40:** A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, reunidos em assembléia geral ordinária, no mês de dezembro dos anos ímpares.

**Art. 41:** As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral da votação obedecerão, no que couber, às normas gerais concernentes às sociedades civis, atendida sempre, em todo processo eleitoral no âmbito da Associação, a exigência do voto direto e do escrutínio secreto, considerando-se eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos.

**§ 1º:** Até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral serão publicadas, através de instrução normativa proposta pela Diretoria, as normas regulamentadoras para a realização das eleições.

**§ 2º:** A instrução normativa de que trata o § anterior será aprovada pela Assembléia Geral, convocada na forma do artigo 25.

**Art. 42:** Proclamados os resultados, os eleitos tomarão posse entre os dias 1º ao 10º do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição e exercerão o mandato até a posse dos novos membros eleitos na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 43:** Do resultado das eleições caberá recurso com efeito suspensivo, interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Comissão Eleitoral.

**§ Único:** Recebido o recurso a Comissão Eleitoral, imediatamente, comunicará o fato ao Presidente da entidade que, no prazo máximo de 12 (doze) horas, convocará Assembléia Geral Extraordinária para julgamento do recurso interposto, sob pena de responsabilidade.

## **Título VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 44:** A AAFCEP poderá filiar-se ou manter-se filiada a entidades regionais e nacionais da mesma natureza, respeitado o presente Estatuto.

**Art. 45:** Em caso de dissolução da Associação os bens disponíveis reverterão em favor de uma instituição de beneficência, ou outra associação congênere indicada pela Assembléia Geral.

**Art. 46:** As mensalidades sociais devidas à Associação basear-se-ão no salário da carreira e serão calculadas em percentual de até 0,5% do vencimento mensal do associado.

**Art. 47:** A infringência das normas estatutárias por parte da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer de seus integrantes, implicará na apuração de responsabilidade e no ressarcimento do prejuízo ou dano causado à Associação.

**Art. 48:** A Associação terá um símbolo a ser definido oportunamente e devidamente aprovado em Assembléia Geral na forma do artigo 25, § 1º.

**Art. 49:** Toda e qualquer contribuição do associado poderá ser descontada em contracheque ou folha de pagamento.

**Art. 50:** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, podendo haver recurso para a Assembléia Geral.

**Art. 51:** Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.